



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450

Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

PROJETO DE LEI Nº. /2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação de “Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer”, e dá outras providências.

Art. 1º - Passam a ser consideradas "Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer", aquelas que possuam equipamentos utilizados para atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em logradouros públicos.

Art. 2º - Para que a área pretendida passe a ser considerada “Área de Preservação Esportiva e de Lazer”, deverá ser:

I – comprovado, pela Autarquia Municipal Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - Geraldão, o seu uso para atividades esportivas, recreativas e de lazer;

II – homologada a comprovação pela Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano Ambiental - DIRCON.

Art. 3º - Consideram-se “Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer”, para os efeitos desta Lei, campos de futebol de várzea, quadras poliesportivas, pistas de skate, pistas de bicicross, teatros de arena, complexos esportivos e afins.

Art. 4º - Somente serão admitidas novas edificações nas “Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer”:

I - mediante aprovação do órgão responsável pelo gerenciamento;

II – se voltadas para a melhor utilização do espaço para prática do esporte, da recreação e do lazer.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de novembro de 2005.

Josenildo Sinesio
Vereador do Recife – PT



Câmara Municipal do Recife
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450
Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei surge da imprescindível demanda social de reconhecimento das áreas destinadas à prática esportiva e à fruição do lazer, localizadas em logradouros públicos, para protegê-las de qualquer investida de apropriação privada e para potencializar o desenvolvimento de políticas públicas em tais espaços.

O projeto apresentado pugna pela valorização dos efeitos da prática esportiva e da sua íntima relação com o exercício da cidadania. Segue no diapasão da promoção do acesso universal às atividades de esporte e lazer. Alia-se às políticas de auto-organização e de respeito às diferenças, prevendo a existência de espaços democráticos como forma de proteção e incentivo às diversas manifestações desportivas e de recreação. Além disto, amplia o arco de possibilidades de aproximação e articulação do esporte e lazer com os programas municipais de saúde, reafirmando, assim, o princípio da intersetorialidade, próprio dos sistemas populares e democráticos de políticas públicas.

Registre-se que, segundo o PLE 02/2005, é atribuição própria da Autarquia Municipal Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - Geraldão o gerenciamento da programação e dos equipamentos de esporte e lazer inseridos ou não em parques e praças, tais como campos de várzea, arenas de esportes radicais, quadras, ginásios e afins. Além de ser papel do Geraldão a promoção e o incentivo à realização de atividades esportivas e de lazer no âmbito do município. Por estes motivos, o projeto em tela não confere nova atribuição à aludida autarquia, mas relaciona a necessária comprovação da utilização das potenciais Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer para os fins específicos com o órgão competente para tanto, que já gerencia tais espaços. Em razão da necessidade de cientificar e submeter à apreciação da entidade municipal responsável pelo solo urbano, estabeleceu-se a obrigatoriedade da homologação da Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano Ambiental – DIRCON.

Não gera, portanto, atribuições diversas das já desempenhadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal. O presente projeto não fere, portanto, qualquer dispositivo referente à iniciativa legislativa.

Apresenta-se este projeto de Lei Ordinária com supedâneo no direito fundamental ao esporte e ao lazer, estampado no *caput* do art. 6º da Constituição Federal.

Josenildo Sinesio
Vereador do Recife - PT